

1624 16.09.19 10:06 02



Presidente

CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Vereador  
Fernando Carneiro – PSOL

**PROJETO DE LEI Nº**

Dispõe sobre regulamentação da matrícula em escolas municipais de Belém aos filhos dos profissionais itinerantes de circo ou outros artistas e técnicos em espetáculos de diversões, previstos na Lei federal nº 6533/78.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Aos filhos dos profissionais de que trata a Lei Federal nº 6533/78, cuja atividade seja itinerante, será assegurada a transferência da matrícula e consequente vaga nas escolas e outras instituições educacionais públicas municipais de Belém, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete anos), mediante a apresentação de certificado da escola de origem.

Parágrafo único. Na falta da documentação prevista, é vedado à escola não efetivar a matrícula, cabendo à instituição aferir o grau de desenvolvimento e experiência do candidato de modo a permitir a sua inscrição na série ou etapa adequada.

Art 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 16 de setembro de 2019.

Vereador Fernando Carneiro  
PSOL

**Justificativa**

O presente projeto de lei visa garantir o Direito à educação de crianças e adolescentes de trabalhadores de circo e outros com atividade itinerante em acordo com art. 206 da Constituição federal. Trata-se de projeto similar à uma proposição nº